



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.660, DE 2023

Estabelece o dia 16 de maio como
Dia Nacional de Conscientização sobre o
Angioedema Hereditário.

Autor: Deputado DIEGO GARCIA

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO
NETO

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 2.660, de 2023, de autoria dos nobres Deputados Diego Garcia, Silvia Cristina e Lucas Redecker, que estabelece o dia 16 de maio como Dia Nacional de Conscientização sobre o Angioedema Hereditário.

Na Justificação, destaca o autor:

“O angioedema hereditário (AEH) decorre de uma deficiência ou disfunção inata de uma das proteínas do sistema de complemento, essencial para o bom funcionamento das respostas imunes. Sua manifestação típica é como crises de edema, iniciados na infância ou na adolescência, com localização superficial (face, extremidades, genitália, orofaringe) ou profunda, podendo ocasionar, ainda que raramente, cefaleia intensa por edema cerebral, retenção urinária e pancreatite aguda. Quando acomete a laringe, pode levar ao óbito por asfixia.

Estima-se que a prevalência do AEH seja aproximadamente de 1:50.000 (1:10:000 a 1:150.000), respondendo por cerca de 2% de todos os casos de angioedema. Os episódios, que, se não tratados, duram de 48 a 72 horas, são desencadeados por eventos variados





Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

Apresentação: 09/09/2024 11:33:47.643 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2660/2023

PRL n.1

como estresse, uso de medicamentos, ingestão de bebidas alcoólicas, infecções, gravidez, cirurgias e mudanças de temperatura. Os números exatos não são conhecidos por ser a doença subdiagnosticada e subnotificada. Os sintomas iniciais são variados e inespecíficos, o que, somado ao fato de o AEH ser uma enfermidade muito pouco conhecida, inclusive entre os profissionais de saúde, leva, nos casos agudos, a muitos diagnósticos incorretos e, nos casos crônicos, a uma grande demora para se firmar o diagnóstico correto. Em qualquer desses casos, os pacientes sofrem pela inadequação dos tratamentos inespecíficos, que não reverterem satisfatoriamente o quadro de AEH, que exige medicamentos específicos, em qualquer de suas modalidades: profilaxia a longo prazo, profilaxia a curto prazo e tratamento da crise.”

A matéria, que tramita em Regime Ordinário (art. 151, inciso III, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, inciso II, RICD).

Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Saúde (CSAUDE), que a aprovou, nos termos de voto da lavra do nobre Deputado Dr. Zacharias Calil, em 19/09/2023.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, inciso IV, alínea a), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.660, de 2023.

A proposição disciplina matéria inserida na competência legislativa concorrente da União (art. 24, incisos V e VII, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48,





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial, com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.660, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **CAPITÃO ALBERTO NETO**

Relator

